



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 4892024**  
( relativo ao Processo 175272024 )  
Código de validação: F85EA3D60C

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17527/2024 – Vol. I**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação.

**INTERESSADO:** Tamara Silva de Assunção - CGP.

**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF**

**Senhora Diretora,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CGP - 2352024 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta PGJMA, no qual solicita a autorização para contratação de serviços de fisioterapia, por meio de pessoa física ou jurídica, devidamente regulamentada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para coordenar e executar serviços na área, que proporcionem bem-estar e qualidade de vida no ambiente de trabalho, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei nº 14.133/21.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; proposta comercial das empresas: **ELAN VITAL**, CNPJ nº 21.968.039/0001-77, **METAFISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ: 00.072.154/0001-99 e **I.C. Sports LTDA**, CNPJ: 07.942.425/0001-69, acompanhadas de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista;
2. **DESPACHO-DG - 68472024**, o Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e devida instrução junto aos setores administrativos competentes;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: [ajad@mpma.mp.br](mailto:ajad@mpma.mp.br)

1 / 13



**Assessoria Jurídica da Administração**

3. DESPACHO-SEAF - 39602024, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;

4. DESPACHO-COF - 29452024, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou:

Tratam os autos de despesas diversas, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 023594 - Administração Geral Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da Subação: Despesas Diversas A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, e seus créditos adicionais, que fixaram para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 296.262,13 para o item despesas diversas, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 0,64.

5. DESPACHO-CPL - 7442024, a Comissão Permanente de Licitação devolveu os autos à CGP para diligências;

6. INFORMA-CGP – 36872024, por meio do qual a CGP prestou informações e instruiu os autos com novos documentos;

7. ID 8540843 – Os autos retornam à CGP;

8. ID 8562016 – a CGP adicionou novo Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda;

9. PARECER-CPL – 1002024 - Comissão Permanente de Licitação se manifestou no sentido de *“ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no Art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, e disciplinado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente”*. Na oportunidade juntou tabela de controle de dispensa, exercício de 2024 e Termo de Aviso de



### Assessoria Jurídica da Administração

Dispensa Eletrônica nº 9009/2024;

10. PTC-ACI - 13722024, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

11. INFORMA-CGP – 40102024 – CGP anexou ao processo: Ofícios solicitando propostas de preços para empresas do ramo (OFC-CGP - 1842024, OFC-CGP – 1822024 e OFC-CGP – 1812024), mapa de formação de preços, nova proposta de preço da empresa ELAN VITAL LTDA. e Termo de Referência;

12. DESPACHO-SEAF - 42672024, a SEAF encaminhando os autos para análise e manifestação desta Assessoria.

#### É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, por meio eletrônico, do serviço de fisioterapia, através de pessoa física ou jurídica, devidamente regulamentada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal<sup>[2]</sup>.

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Outubro de 2024 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-4892024, Código de Validação: F85EA3D60C.**



### Assessoria Jurídica da Administração

nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

*In casu*, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Registra-se, que os valores previstos no citado art. 75 da Lei de Licitações sofreram atualizações por meio do Decreto Federal nº. 11.871/2023.

A seguir transcreve-se as disposições legais mencionadas:

#### Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022..

ANEXO



### Assessoria Jurídica da Administração

## ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[...]

**inciso II do caput do art. 75** – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

A contratação direta deverá ser precedida, de forma preferencial, da divulgação de aviso de dispensa eletrônica pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto a ser fornecido, manifestação de interesse na obtenção de propostas de eventuais interessados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, já transcrito.

Pela leitura do art. 75, inciso II é possível entender que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor é permitida para os casos em que a contratação pretendida apresentar valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido importa ressaltar, que de acordo com as informações presentes nos autos, a dispensa pretendida não excederá esse limite, consoante tabela de controle de dispensa elaborada pela CPL (Id 8567374).

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

### Lei nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio



### Assessoria Jurídica da Administração

eletrônico oficial.

Verifica-se, ademais, que a dispensa de licitação na forma eletrônica foi regulamentada no âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, que prevê o seguinte:

#### IN nº 67/2021

##### Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

##### Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Outubro de 2024 às 16:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4892024, Código de Validação: F85EA3D60C.



### Assessoria Jurídica da Administração

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No âmbito deste Ministério Público, a dispensa eletrônica foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

#### Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

[...]

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo checklist, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, após análise constatou-se o atendimento dos requisitos estabelecidos acima.

Em outro enfoque, verifica-se que foi realizado o enquadramento legal pela Comissão Permanente de Licitação, PARECER-CPL - 1002024, com base no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado, foi realizada por meio de 03 (três) propostas de preços de fornecedores. Cabe ressaltar, que a unidade requisitante justificou, item 14 do Termo de Referência:

#### 14. DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preço foi realizada nos moldes art. 23, §1º, IV da Lei nº 141332021, mediante memorandos (anexos) encaminhado para as seguintes empresas Holistic Group, Espaço Educacional LF LTDA, Metafisioterapia



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Outubro de 2024 às 16:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4892024, Código de Validação: F85EA3D60C.



### Assessoria Jurídica da Administração

LTDA.

A escolha das referidas empresas para realização de pesquisa direta justificase da seguinte forma: a) as empresas Holistic Group, Elan Vital e Espaço Educacional LF LTDA foram selecionadas mediante consulta aos autos do Processo nº 1371/2021 (Digidoc), no qual se deu a contratação de serviços de igual natureza aos descritos nesta proposta; b) a empresa Metafisioterapia LTDA foi encontrada mediante pesquisa no site de busca Google e c) a empresa I.C. Sports LTDA encaminhou proposta ao ter conhecimento pelos outros participantes da pesquisa de preço.

No entanto, foram recebidas apenas 03 (três) propostas encaminhadas pelas empresas Metafisioterapia LTDA, I.C. Sports LTDA e Elan Vital. Ressalta-se a dificuldade em encontrar empresas que prestem os serviços a serem contratados

Em relação ao Termo de Referência e à minuta do aviso de dispensa eletrônica, estes necessitam de pequenos ajustes ao final mencionados, os quais pela sua natureza dispensam o reenvio a esta Assessoria Jurídica.

**Ante o exposto**, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica para contratação de serviços de fisioterapia, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

I - À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para:

#### Termo de Referência:

**a. Item 2, parte final** do segundo parágrafo, quanto à previsão “*art. 6º, I da Recomendação nº 265 de 03/07/2023*”, sugere-se especificar a norma, substituindo “Recomendação” por “Resolução CNMP”, se for o caso;

**b. Item 3**, recomenda-se a redação abaixo:

O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**c. Subitem 10.2.5**, recomenda-se que a fiscalização do contrato seja realizada preferencialmente por servidor efetivo;



Assessoria Jurídica da Administração

**d. Item 12**, adotar a redação prevista no item 8. Infrações e Sanções Administrativas do Aviso de Dispensa Eletrônica;

**e. Subitens 15.3 e 15.4**, recomenda-se a utilização da redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

*13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).*

*13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice XXXXXXXXXXXXX (Indicar índice a ser adotado), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

*13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

*(...)*

*13.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.*

*13.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.*

**f. Subitens 15.5 a 15.11**, recomenda-se:

15. 5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  1. O prazo de validade;
  2. A data da emissão;
  3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  4. O período respectivo de execução do contrato;
  5. O valor a pagar; e
  6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Outubro de 2024 às 16:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4892024, Código de Validação: F85EA3D60C.



### Assessoria Jurídica da Administração

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
15. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;
16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Assessoria Jurídica da Administração

18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**g. Subitem 17.1**, retificar “*Aplica-se a Lei Federal nº 14133/2021 a este processo de dispensa de licitação.*”;

**II - À Comissão Permanente de Licitação** para a realização das adequações no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 9009/2024:

**a.** Inserir como Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica a versão atualizada do Termo de Referência;

**b.** Uniformizar o número do Aviso de Dispensa, se 9009/2024 (pg. 1) ou 90009/2024;

Minuta do Contrato (Anexo IV)

**a.** Preâmbulo, sugere-se:

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001- 85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº 1070173 e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada **por** \_\_\_\_\_, **têm justo** e acertada a celebração do presente contrato (...)

**b. Cláusula Primeira, subitem 1.1**, recomenda-se: “*O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Fisioterapia (...)*”;

**c. Cláusula Terceira, subitem 3.6**, providenciar a adequação observando a sugestão no item I, letra “c” deste parecer, se efetivamente adotada pela CGP;

**d. Cláusula Sétima, itens 7.11 a 7.23** (liquidação e forma de pagamento), tais previsões deverão constar na Cláusula Sexta - Das Condições De Pagamento;



**Assessoria Jurídica da Administração**

**e. Cláusula Décima Terceira**, retificar as remissões contidas nos subitens 13.2.4.3, 13.2.4.4 e 13.2.4.5;

**f. Cláusulas Sétima e Décima Sexta**, ambos os dispositivos tratam sobre as condições de recebimento. Assim, é necessário identificar quais informações são mais adequadas ao objeto da contratação, alocando-as na Cláusula Sétima;

**g.** Realizar os demais ajustes que entender necessários em razão de eventuais alterações do Termo de Referência.

**III** – À Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2024.

**Luciana da Silva Lins**

Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**



Assessoria Jurídica da Administração

Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 09/10/2024 às 15:59 h (\*)*

**LUCIANA DA SILVA LINS**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 09/10/2024 às 16:03 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Art. 37 - *Omissis*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Outubro de 2024 às 16:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4892024, Código de Validação: F85EA3D60C.